



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

REGULAMENTO DE APOIO E INCENTIVOS DA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I ÂMBITO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico aplicável à concessão de apoios e incentivos a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nos termos das alíneas o) e v) do nº 1 do artigo 16.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse para a freguesia, designadamente nos âmbitos social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental, dos direitos humanos e de cidadania, bem como de apoio à juventude e à população sénior.

SECÇÃO II TIPOS DE APOIO E DE INCENTIVO E SUA DIVULGAÇÃO

Artigo 3.º

Apoio financeiro e apoio não financeiro

1. Os apoios objeto do presente regulamento podem ter natureza financeira ou não financeira.
2. Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:
 - a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a freguesia;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
 - c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos.
3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios ou de divulgação por parte da Junta de Freguesia necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a freguesia.

Artigo 4.º

Divulgação do apoio

1. As entidades e organismos ficam obrigados a divulgar o apoio, através da menção expressa: «Com o apoio da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica» e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
2. A Junta de Freguesia divulga anualmente, na página da Internet, a identificação das entidades beneficiárias de apoio ao abrigo do presente regulamento, bem como os respectivos montantes, se aplicável.

CAPÍTULO II

APOIOS FINANCEIROS

SECÇÃO I

DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 5.º

Requisitos para a atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios da Freguesia têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
 - b) Sede social na freguesia ou, não possuindo, aí promovam as atividades de interesse para a freguesia relativamente às quais é requerido apoio ou incentivo;
 - c) Situação regularizada relativamente a dívidas fiscais;
 - d) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- e) Situação regularizada perante a Junta de Freguesia;
 - f) Não estar em processo de insolvência.
2. A alteração superveniente dos pressupostos de concessão dos apoios e incentivos determina a sua suspensão, enquanto durar a causa que lhe deu origem.

Artigo 6.º

Requisitos instrutórios

1. O pedido de acesso a apoios ou incentivos é formalizado junto da secretaria da Junta de Freguesia, mediante requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão dos membros dos órgãos de gestão ou administração;
 - c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
 - d) Fotocópia da escritura pública de constituição;
 - e) Fotocópia da publicação em *Diário da República* dos estatutos da entidade ou organismo ou de publicação no sítio eletrónico no Ministério da Justiça;
 - f) Fotocópia do regulamento interno quando previsto nos estatutos;
 - g) Fotocópia da acta referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;
 - h) Fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação.
2. Caso não seja possível juntar algum dos elementos instrutórios referidos no número anterior, tal omissão deve ser justificada.
3. A justificação da omissão de apresentação de qualquer dos elementos instrutórios requeridos é livremente valorada pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Fundamentação dos pedidos

1. O pedido indica concretamente o fim a que se destina o apoio, contendo referência aos seguintes elementos:
- a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Justificação do pedido, com indicação dos projetos ou plano de atividades, objetivos que se pretendem atingir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
 - c) Experiência similar em projetos idênticos;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

e) Indicação dos apoios atribuídos à entidade em causa no âmbito do objeto do pedido e respetivas datas;

f) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio.

2. A Junta de Freguesia pode solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos elementos e fundamentos apresentados.

Artigo 8.º

Critérios de concessão

A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada tendo por parâmetro a contribuição para a prossecução dos interesses públicos colocados a cargo da freguesia e com base nos seguintes critérios gerais:

a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;

b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;

c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;

d) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;

e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente, participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;

f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;

g) Capacidade dos intervenientes demonstrada, designadamente, através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;

h) Não contrariedade entre os objetivos dos projetos ou atividades propostos e as linhas programáticas da freguesia nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa e outras.

Artigo 9.º

Decisão

1. A Junta de Freguesia decide os pedidos apresentados no prazo máximo de 60 dias, através de deliberação fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, devidamente ponderados e hierarquizados.

2. A Junta de Freguesia deve indicar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades e organismos proponentes no prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo da audiência prévia dos interessados, nos termos gerais.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

SECÇÃO II

FORMAS DE FINANCIAMENTO E DE CONCRETIZAÇÃO DOS APOIOS E INCENTIVOS

Artigo 10.º

Formas de financiamento

1. Os apoios e incentivos de natureza financeira, relativos a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Junta de Freguesia.
2. Os apoios relativos a projetos ou atividades, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada, cuja programação é estabelecida na decisão de concessão.
3. O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente regulamento, não pode ser superior a 50% do orçamento previsto para os respectivos projetos ou atividades, salvo:
 - a) Quando a freguesia seja o principal promotor ou co-promotor;
 - b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Junta de Freguesia;
 - c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projetos de cooperação entre a freguesia e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

APOIOS E INCENTIVOS NÃO FINANCEIROS

Artigo 11.º

Requisitos para a concessão

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte da Freguesia para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitos ao procedimento aplicável aos apoios e incentivos de natureza financeira, com as necessárias adaptações.
2. Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efetivação seja necessário a aquisição de serviços ou a locação de bens para aquele efeito específico entre a freguesia e terceiros.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Artigo 12.º

Apoios e incentivos não financeiros de valor de procedimento simplificado

Os apoios não financeiros cujos encargos estimados para a freguesia sejam inferiores a 5.000 euros podem ser concedidos mediante mera deliberação da Junta de Freguesia, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I

AVALIAÇÃO

Artigo 13.º

Avaliação da aplicação dos apoios e incentivos

1. As entidades apoiadas apresentam, no prazo de 60 dias após conclusão do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados.
2. As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
3. A freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação dos apoios.

SECÇÃO II

INCUMPRIMENTO

Artigo 14.º

Incumprimento

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa constitui motivo para a sua resolução imediata por parte da freguesia e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. Quando se verifique o disposto na parte inicial do número anterior no caso de apoios não financeiros, implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Junta de Freguesia, sem prejuízo das devidas indemnizações à freguesia pelo uso indevido e danos sofridos.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são colmatados por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.